ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 38 /2009

Destinatários: **Juízes de Direito e Chefes de Cartório**

Assunto: **Possibilidade de expedição de alvará judicial em favor do advogado da parte beneficiária.**

Senhor(a) Juiz(a) e Senhor(a) Chefe de Cartório,

Considerando o parecer lavrado nos Autos n. CGJ 0444/2009 (cópia anexa), esclarece-se a possibilidade de expedição de alvará judicial em favor do procurador da parte beneficiária, desde que constituído com poderes especiais para receber e dar quitação, nos termos do art. 38 do Código de Processo Civil.

Reitera-se, ademais, o contido no Ofício-Circular n. 53/2008-CGJ, pelo qual orientou-se os Chefes de Cartório sobre a necessidade de intimação do advogado quando ausentes nos autos ou no SAJ/PG os dados bancários do beneficiário do alvará, seja este a parte propriamente dita ou seu procurador.

Ressalta-se que, em qualquer hipótese (alvará ao procurador ou à parte), é obrigatória a exigência do CPF para registro das informações dos pagamentos, com ou sem retenção de imposto de renda na fonte, à Receita Federal do Brasil.

Florianópolis, 5 de junho de 2009.

Desembargador **José Trindade dos Santos**
Corregedor-Geral da Justiça

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 05

Autos n. CGJ 0444/2009

Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor,

Denise de Souza Luiz Francoski, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, encaminhou consulta a essa Corregedoria-Geral da Justiça acerca da possibilidade de expedição de alvará judicial em nome do advogado do beneficiário e, sendo possível, sobre a necessidade de procuração com poderes específicos para tal finalidade.

Após, vieram-me conclusos.

É o relatório.

A matéria foi objeto do Ofício-Circular n. 53/2008-CGJ, pelo qual os chefes de cartório foram orientados a intimar o advogado da parte quando não constarem nos autos os dados bancários dos beneficiários.

A Corregedoria teve a oportunidade de manifestar-se sobre o assunto por meio de diversas consultas formuladas por advogados via correio eletrônico.

Neste contexto, cumpre esclarecer que é possível a expedição de alvará em favor do advogado da parte, sendo imprescindível que este tenha sido constituído com poderes específicos para tanto, em atenção ao art. 38 do Código de Processo Civil, que dispõe: "Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso". Aliás, é comum o deferimento de pedidos de liberação de alvará em favor de advogado da parte beneficiária.

Destaca-se que a expressão "beneficiários" constante no Ofício-Circular n. 53/2008-CGJ relaciona-se tanto à parte propriamente dita como ao seu advogado, de modo que, ausentes os dados bancários nos autos ou no SAJ/PG, cabe ao chefe de cartório intimar o procurador constituído para que informe tais dados, viabilizando, assim, a liberação dos valores.

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 06

Ante o exposto, **opino** no sentido de que seja expedida Circular, cuja minuta segue em anexo, com o objetivo de esclarecer aos magistrados e chefes de cartório a possibilidade de expedição de alvarás judiciais em favor tanto das partes como de seu advogado, desde que tenha sido firmado instrumento de procuração com poderes específicos.

É a manifestação que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 4 de junho de 2009.

Dinart Francisco Machado
Juiz-Corregedor

Poder Judiciário
de Santa Catarina
C.G.J.
Fl. 07

Processo n. CGJ 0444/2009

CONCLUSÃO

Aos quatro dias do mês de junho do ano de 2009, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Trindade dos Santos**, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu, ..., Riza Quaresma Butter, Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 5/6).

2. Encaminhe-se cópia do parecer, por correio eletrônico, à Requerente, para conhecimento.

3. Expeça-se Circular aos Magistrados e Chefes de Cartório nos termos do parecer.

4. Encaminhe-se cópia da Circular, por ofício, ao Ilmo. Sr. Presidente da OAB/SC, Dr. Paulo Roberto de Borba, para conhecimento.

5. Após, arquive-se.

Florianópolis, 4 de junho de 2009.

Desembargador **José Trindade dos Santos**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA